

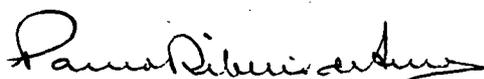
RESOLUÇÃO - CNEN Nº 4/67

Publicada no D.O. de 12.12.67-Parte II-Seção 1-Pg. 2916

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 271a. sessão, realizada em 1º de novembro de 1967, resolve modificar a redação do item 15, da Resolução CNEN-Nº 3/65, de 30 de abril de 1965, na forma abaixo:

- ÍTEM 15 -
- a) fica permitida a exportação de berílio no presente exercício de uma quota extra de 500 (quinhentas) toneladas e 2.000 (duas mil) toneladas totais no exercício de 1968, após o atendimento às necessidades do mercado nacional;
 - b - As quotas de exportação de berílio a serem distribuídas aos interessados ficarão vinculadas ao fornecimento desse mineral no mercado internacional.

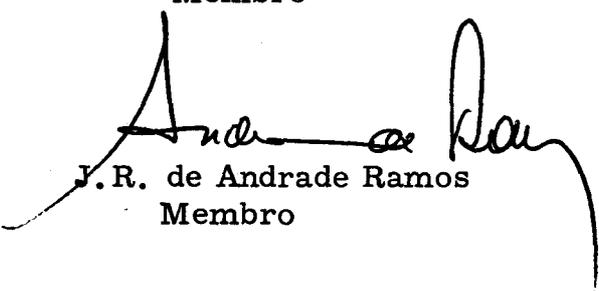
Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1967.



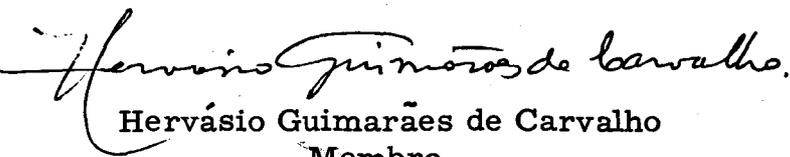
Paulo Ribeiro de Arruda
Membro



Uriel da Costa Ribeiro
Presidente



J.R. de Andrade Ramos
Membro



Hervásio Guimarães de Carvalho
Membro